



9 de maio de 2013

Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 maio

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 58/2013, que estabelece normas sobre classificação e contagem do prazo das operações de crédito, juros remuneratórios, capitalização de juros e mora do devedor. O diploma é aplicável às instituições de crédito e outras entidades do setor financeiro. Destacamos que:

Os créditos são classificados como: de curto prazo (vencimento num ano), médio prazo (um a cinco anos) e longo prazo (mais de cinco anos).

Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, não podem ser capitalizados por períodos inferiores a um mês.

As instituições de crédito podem cobrar juros moratórios, mediante a aplicação de uma sobretaxa anual máxima de 3%, a acrescer à taxa de juros remuneratórios aplicável à operação, considerando-se, na parte em que a exceda, reduzida a esse limite.

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.